

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

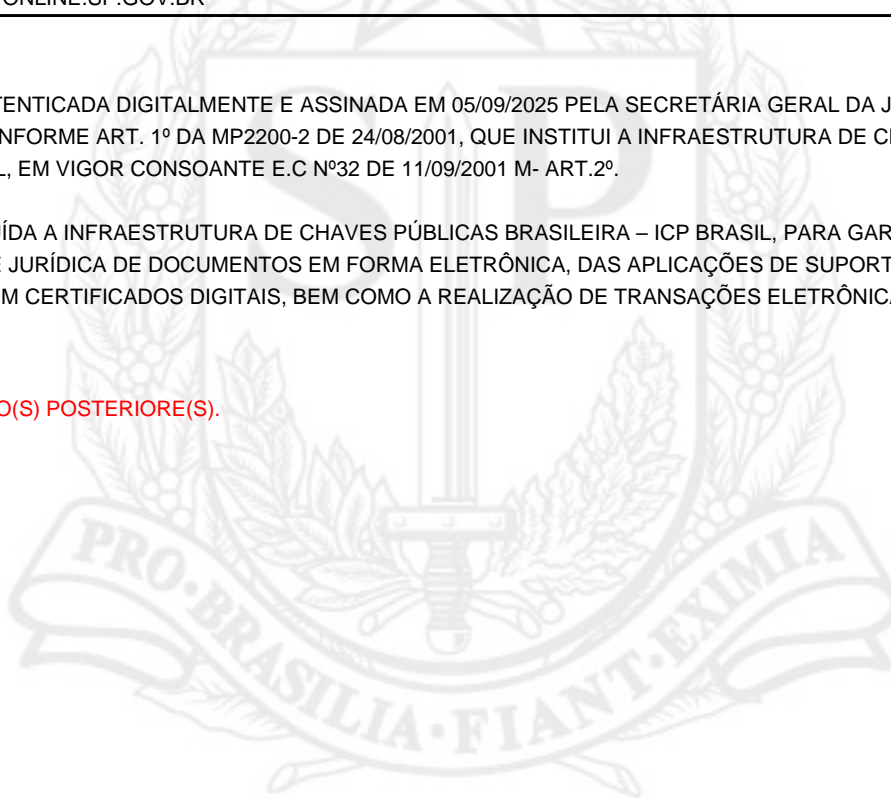
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL JM 14 INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300674499	CNPJ 62.383.615/0001-00	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300674499	DATA DO ARQUIVAMENTO 02/09/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 05/09/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:34:29	CÓDIGO DE CONTROLE 275694361
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 05/09/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).



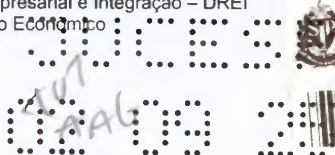


JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.782.632/25-5



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035151843-6



MR

DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;			
NOME EMPRESARIAL JM 14 INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.		PORTE Normal	JUCESP
LOGRADOURO Rua Viradouro	NÚMERO 56	COMPLEMENTO	CEP 13040-119
MUNICÍPIO Campinas	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	GNPJ - SEDE 62.383.615/0001-00	NIRE - SEDE	★ 28 AG
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: SANTA GENI STEVANATTO DE OLIVEIRA (Diretor Presidente)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70	SEDI. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 27/08/2025	DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP MARENA CENTURION DARDANI SECRETÁRIA GERAL 307.353/25-4 	JUCESP SEDE 02 SET 2025 19
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE S/A MARENA CENTURION DARDANI SECRETÁRIA GERAL 3530067449-9 	

OBSERVAÇÕES:



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300674499 em 02/09/2025 da empresa JM 14 INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., protocolado sob o nº 2782632255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275694361. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- Empresa sem Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Outros



ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

"JM 14 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA."

CNPJ/MF n.º 62.383.615/0001-00

NIRE n.º 35267769686

SANTA GENI STEVANATTO DE OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Bariri/SP, nascida em 31/10/1963, RG 17087859 DETRAN/SP, empresária, inscrita no CPF de n.º 068.780.488-42, residente e domiciliada na Rua Doutor Luiz Henrique Giovannetti, n.º 719 - Bairro: JARDIM FLORENCE, Campinas - SP CEP 13059050

- SEDE
HE 5

BEATRIZ DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, natural da cidade de Campinas/SP, nascida em 26/03/2002, RG 581849322 SSP/SP, empresária, inscrita no do CPF de n.º 478.212.088-50, residente e domiciliada na Rua Doutor Luiz Henrique Giovannetti, n.º 719 - Bairro: JARDIM FLORENCE, Campinas - SP CEP 13059050.

) 2025

Únicas sócias da Sociedade Empresária denominada **JM 14 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Viradouro, n.º 56- Jardim Nova Europa, CEP: 13.040-119, regularmente inscrita no **CNPJ/ME sob o nº 62.383.615/0001-00**, com seu ato constitutivo devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o **NIRE nº 35267769686**, resolvem, na melhor forma de direito ALTERAR o contrato social da Sociedade, conforme as seguintes cláusulas:

1. DA TRANSFORMAÇÃO E DENOMINAÇÃO

1.1. Fica acordado e decidido pelos sócios a transformação desta Sociedade Limitada em Sociedade Anônima de Capital Fechado, regida pelos termos da Lei nº 6.404/76, passando a denominação social a ser **JM 14 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

2. DO CAPITAL SOCIAL

2.1. O Acervo desta sociedade, no valor de R\$100,00 (cem reais) dividido em 100 (cem) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma passa a constituir o Capital Social da Sociedade Anônima, totalizando R\$100,00 (cem reais) de ações, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, no valor descrito abaixo:

B

0

A



Acionistas	Ações Ordinárias	Valor unitário	Valor
SANTA GENI STEVANATTO DE OLIVEIRA	50	R\$1,00	R\$50,00
BEATRIZ DE OLIVEIRA	50	R\$1,00	R\$50,00
			R\$100,00

3. DA ELEIÇÃO DA 1ª DIRETORIA

3.1. Fica constituída, através de eleição, a Diretoria, com início de mandato em 27/08/2025 e término em 27/08/2028, na forma de seu Estatuto Social – Instrumento anexo à presente Alteração de Transformação societária.

3.1.1. Para o Cargo de Diretora Presidente da Companhia, fica eleita, por unanimidade dos votos, a Sra. **SANTA GENI STEVANATTO DE OLIVEIRA**, acima qualificada.

3.1.2. Em Assembleia Geral, por decisão do acionista, a Companhia poderá criar, designar e nomear ainda novos Diretores tais como, mas não se limitando a: Diretor Comercial, Diretor Jurídico, Diretor Técnico e outros.

3.1.3. A Diretora eleita declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer as atividades mercantis.

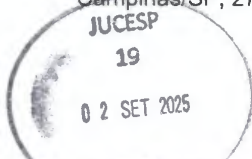
3.1.4. O Termo de Posse será assinado pela Diretora e seguirá anexo ao Estatuto Social.

3.1.5. Os acionistas deliberam que a remuneração da Diretora ficará suspensa até a realização de Assembleia Geral para essa finalidade.

Para tanto, firmam nesta data, em ato contínuo, a solicitação de sua inscrição como SOCIEDADE ANÔNIMA, mediante Estatuto Constitutivo.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração, indo após para o competente arquivamento na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo).

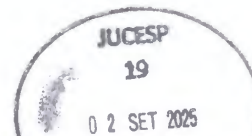
Campinas/SP, 27 de agosto de 2025



SANTA GENI STEVANATTO DE OLIVEIRA

Beatriz De Oliveira

BEATRIZ DE OLIVEIRA



3530067449-9



JUCESP

JUCESP

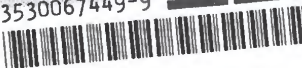
158d. Documento assinado eletronicamente, conforme M

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300674499 em 02/09/2025 da empresa JM 14 INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., protocolado sob o nº 2782632255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275694361. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A
Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
3530067449-9



JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A
Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
3530067449-9



JUCESP

JUCESP
19
02 SET 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
307.353/25-4



JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
307.353/25-4



JUCESP





“JM 14 INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.”

CNPJ/MF n.º 62.383.615/0001-00

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1 – A **JM 14 INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.** é uma sociedade anônima que rege-se por este Estatuto Social e pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (“Lei das S.A.”), por seu Acordo de Acionistas e demais disposições legais aplicáveis (“Companhia”).

Artigo 2 – A companhia tem por objeto social:

(i) Participação em outras sociedades como sócia ou acionista no país ou no exterior (CNAE 6462-0/00).

Artigo 3 - A Companhia tem sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Viradouro, n.º 56- Jardim Nova Europa, CEP: 13.040-119;

Artigo 4 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5 - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$100,00 (cem reais) dividido em 100 (cem) ações ordinárias, sem valor nominal, pelo valor de R\$1,00 (um real) cada uma, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro: A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no Artigo 8º da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Terceiro: As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo Quarto: A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

B 0 0



Parágrafo Quinto: A Companhia não poderá emitir ações a partes beneficiárias.

Parágrafo Sexto: A Companhia está autorizada a, por deliberação da Assembleia Geral e independentemente de reforma estatutária, a emitir Ações Preferenciais até o limite de 50% (cinquenta por cento) das Ações Ordinárias integralizadas a época da emissão.

Parágrafo Sétimo: A Sociedade por deliberação da Assembleia Geral, definirá as vantagens e condições de resgate ou amortização das ações preferenciais.

Parágrafo Oitavo: Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações em aumento de capital da Companhia, na proporção da participação detida por cada qual no capital social. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar no prazo de até 30 (trinta) dias contado da publicação da deliberação que aprovar a emissão das ações, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações que cada um possuir, o direito à subscrição das mesmas.

Artigo 6 - A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição nos Livros de Transferência de Ações Nominativas e de Registro de Ações Nominativas da Companhia, observados eventuais direitos previstos em lei, no Acordo de Acionistas da Companhia e neste Estatuto Social.

Artigo 7 - Transferências, diretas ou indiretas, de ações, direitos de subscrição ou, ainda, a criação de ônus sobre quaisquer ações ou direitos conferidos às ações ou títulos conversíveis em ações, em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia não serão válidas e a Companhia deverá abster-se de registrá-las.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8 - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das S.A., e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 9 - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Acionista ou pelos Diretores, nos casos permitidos pela Lei das Sociedades por Ações, através de correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os Acionistas, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os Acionistas comparecerem à Assembleia Geral de Acionistas ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

B

0

A



Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de titulares de Ações representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social; e, em segunda convocação, com qualquer número de Acionistas, devendo ser presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pelos Acionistas presentes.

Parágrafo Segundo: Qualquer Acionista poderá fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro Acionista ou por advogado, mediante outorga de procuração há menos de 1 (um) ano, com especificação dos atos autorizados. Tal procuração deverá ser levada a registro juntamente com a ata da respectiva ata de Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Terceiro: As deliberações nas Assembleias Gerais, exceto se de outra forma previsto neste Estatuto ou no Acordo de Acionista da Companhia, serão aprovadas por maioria simples, ou seja, pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia Geral de Acionistas, salvo quórum mais elevado previsto neste Estatuto Social, na Lei das S.A. ou no Acordo de Acionistas da Companhia

Parágrafo Quarto: Será considerada regular aquela Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia conforme dispõe o parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei das S.A.

Parágrafo Quinto: Os acionistas poderão participar e votar nas assembleias, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à assembleia. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da assembleia geral.

Artigo 10 - Serão lavradas atas, em livro próprio, registrando as ocorrências e deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, nos termos da Lei das S.A., observadas as disposições constantes do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Único: O Diretor da Companhia será investido em seu cargo mediante assinatura de termo de posse, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguir à sua eleição, dispensada a caução ou o penhor de ações.

Artigo 12 - A Diretoria será eleita pelos Acionistas em Assembleia Geral e será composta por até 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, observadas as disposições constantes do Acordo de Acionistas da Companhia.



Parágrafo Primeiro: O mandato do Diretor eleito será de 3 (três) anos e unificado, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: Em caso de impedimento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, cabe à Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias da ocorrência do impedimento, designar um substituto, que assumirá as atribuições do Diretor impedido até que cesse o impedimento, se temporário, e até o término de seu mandato, se definitivo, observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 13 - Competirá à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as resoluções da Assembleia Geral e a legislação em vigor; (ii) praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia; (iii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembleia Geral; (iv) propor os orçamentos anuais e os planos de negócios da Companhia, bem como observar e cumprir as disposições constantes de tais instrumentos; (v) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral; e (vi) dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia.

Artigo 14 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente por qualquer Diretor isoladamente.

Artigo 15 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, quaisquer atos (i) praticados pelo Diretor da Companhia em desacordo com as disposições deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas da Companhia; e/ou (ii) que importem em obrigações ou responsabilidades à Companhia estranhas ao seu objeto social.

Artigo 16 - A Diretoria da Companhia poderá criar comitês específicos para auxiliar os administradores e Acionistas na condução das atividades sociais.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 17 – A Companhia poderá criar um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado, na forma do Artigo 161 e seguintes da Lei das S.A.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, e será instituído pela Assembleia Geral.

Artigo 18 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o mínimo legal, estabelecido no parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, FUNDOS DE RESERVAS E DIVIDENDOS

ZapSign 2751214c-cbb2-44d5-837b-e1be4de9458d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300674499 em 02/09/2025 da empresa JM 14 INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., protocolado sob o nº 2782632255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275694361. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Artigo 19 - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício serão elaborados os balanços e as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes.

Parágrafo Único: As demonstrações financeiras elaboradas ao final de cada exercício social deverão refletir a situação financeira, os resultados e operações da Companhia relativos ao exercício findo, e serão auditadas, anualmente, por uma firma de auditores independentes, escolhida pela Diretoria.

Artigo 20 - Toda a escrituração, livros e contabilidade serão elaborados e escriturados em conformidade com práticas e princípios contábeis normalmente aceitos, aplicados consistentemente.

Parágrafo Único: Todos os livros, a contabilidade e balanços da Companhia serão mantidos e arquivados nos escritórios centrais de sua sede.

Artigo 21 - Observado o previsto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, do resultado apurado em cada exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda, 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. Do saldo então remanescente, 1% (um por cento) será distribuído como dividendo obrigatório aos Acionistas, proporcionalmente às suas participações no capital social da Companhia. O saldo remanescente que não (i) seja destinado de comum acordo entre os Acionistas para novos investimentos, conforme Orçamento Anual da Companhia; e (ii) tenha destinação definida no Plano de Negócios da Companhia, deverá ser distribuído aos Acionistas no prazo máximo de 6 (seis) meses, sempre proporcionalmente às suas participações no capital social da Companhia.

Parágrafo Único: O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral.

Artigo 22 - A Assembleia Geral poderá deliberar, a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de reserva de lucros pré-existentes, ou à conta de lucros acumulados, ou ainda à conta de lucros evidenciados em balanços intermediários e que tenham sido incorridos pela Companhia no exercício em curso.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas constituídas em balanços intermediários.

CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 23 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante.

CAPÍTULO VIII – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS



Artigo 24 - Na hipótese de qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza, relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo qualquer dos acionistas ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito amigavelmente, em um prazo de até 15 (quinze) dias, contados data de envio de uma notificação de qualquer Parte Envolvida às demais, informando a respeito da existência de um Conflito ("Notificação de Conflito"). Exceto se de outro modo estabelecido neste Estatuto Social, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução, dentro do prazo aqui referido, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CEMAAC – Câmara Empresarial de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial ("Câmara").

Parágrafo Primeiro: O julgamento da arbitragem caberá a um árbitro único, que necessariamente deverá constar da lista de árbitros divulgada pela Câmara Arbitral, a ser nomeado de comum acordo pelos acionistas, na forma do Regulamento. Caso os acionistas não cheguem a um acordo para nomeação do Árbitro, ele será indicado pela Câmara Arbitral, nos termos do Regulamento.

Parágrafo Segundo: Quaisquer omissões, litígios, faltas de acordo e dúvidas relativos à indicação do árbitro único pelas Partes, serão dirimidos de acordo com o Regulamento.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer omissões, litígios, faltas de acordo e dúvidas relativos à indicação do árbitro único pelos acionistas, serão dirimidos de acordo com o Regulamento.

Parágrafo Quarto: A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo árbitro único.

Parágrafo Quinto: A sentença arbitral, parcial ou total, será considerada definitiva e obrigará os acionistas independentemente de qualquer outra formalidade ou procedimento, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos em Lei.

Parágrafo Sexto: A sentença proferida pelo árbitro único será prolatada por escrito e declinará os fundamentos da decisão de acordo com o presente Estatuto Social e as Leis. O árbitro único não poderá decidir o Conflito com base na equidade.

Parágrafo Sétimo: A recusa de qualquer acionista em se submeter à decisão consubstanciada em sentença arbitral será reputada como infração às obrigações aqui assumidas, podendo, além de ensejar a aplicação das penalidades respectivas, acarretar responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes do não acatamento da decisão.

Parágrafo Oitavo: Qualquer documento ou informação divulgado no curso do procedimento arbitral, bem como a própria existência do procedimento arbitral, tem

caráter confidencial, obrigando-se os acionistas a não divulgá-los a terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de confidencialidade estabelecida neste Estatuto Social, bem como nos casos de ação anulatória de sentença arbitral, medidas de urgência e execução de sentença arbitral.

Parágrafo Nono: Os acionistas acordam que poderão ser submetidas ao poder judiciário as questões relativas a (i) obtenção de medidas liminares ou cautelares prévias à nomeação do árbitro único, inclusive aquelas necessárias à sua nomeação; (ii) execução de medidas coercitivas concedidas pelo árbitro único; (iii) execução específica deste Estatuto Social; (iv) execução da sentença arbitral; (v) procedimentos de habilitação e impugnação de crédito no âmbito da falência ou recuperação judicial de qualquer dos acionistas; e (vi) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos em Lei, sendo certo que o eventual requerimento de tais medidas ao poder judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará renúncia ou dispensa com relação à necessidade de submissão à arbitragem.

Parágrafo Décimo: Qualquer tutela de emergência concedida em juízo será prontamente notificada à Câmara Arbitral pela Parte que a tiver solicitado. Em especial no que tange ao item (i) acima, as Partes neste ato decidem que caberá ao árbitro único decidir em caráter definitivo o mérito de qualquer medida cautelar, podendo confirmar, revogar ou conceder as medidas ou tutela de emergência concedidas ou não pelo poder judiciário.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os acionistas elegem o foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, para a propositura de qualquer medida relativa a uma das questões referidas no Parágrafo Nono acima, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ficando ressalvado que esta eleição de foro não será interpretada como limitação das disposições deste Artigo, nem como incompatível com a escolha da arbitragem como meio de solução de Conflitos.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede ("Acordo de Acionistas"), devendo o presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, conforme previsto no Artigo 118, parágrafo 8º, da Lei das S.A., observando-se o previsto no parágrafo 9º do referido Artigo 118 no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 26 - Em tudo que o Estatuto Social da Companhia for omissivo, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

B

0

A



Diretor em Exercício:

JUCESP
02/09/25

SANTA GENI STEVANATTO DE OLIVEIRA

Diretora Presidente



GABRIÉLLY DE ARRUDA MACHADO

OAB/SP 411.111

ZapSign 2751214c-cbb2-44d5-837b-e1be4de9458d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300674499 em 02/09/2025 da empresa JM 14 INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., protocolado sob o nº 2782632255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275694361. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Anexo JI- Boletim de Subscrição de Ações

"JM 14 INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A."

CNPJ/MF n.º 62.383.615/0001-00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Quantidade de Ações: 100 (cem) de ações ordinárias sem valor nominal, pelo valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$100,00 (cem reais), parcialmente integralizadas em moeda corrente nacional.

Nome, Qualificação e Domicílio	Quantidade de ações subscritas	Quantidade de ações integralizadas	Preço de subscrição (Por ação)	Valor e Forma da Integralização
SANTA GENI STEVANATTO DE OLIVEIRA , brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Bariri/SP, nascida em 31/10/1963, RG 17087859 DETRAN/SP, empresária, inscrita no CPF de n.º 068.780.488-42, residente e domiciliada na Rua Doutor Luiz Henrique Giovannetti, n.º 719 - Bairro: JARDIM FLORENCE, Campinas - SP CEP 13.059-050.	50	50	R\$1,00	R\$50,00 (ações parcialmente integralizadas)
BEATRIZ DE OLIVEIRA , brasileira, solteira natural da cidade de Campinas/SP, nascida em 26/03/2002, RG 581849322 SSP/SP, empresária inscrita no do CPF de n.º 478.212.088-50 residente e domiciliada na Rua Doutor Luiz Henrique Giovannetti, n.º 719 - Bairro: JARDIM FLORENCE, Campinas - SP CEP 13.059-050.	50	50	R\$1,00	R\$50,00 (ações parcialmente integralizadas)

Campinas/SP, 27 de agosto de 2025.

B

0

B

ZapSign 2751214c-cbb2-44d5-837b-e1be4de9458d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300674499 em 02/09/2025 da empresa JM 14 INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., protocolado sob o nº 2782632255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275694361. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Diretor em Exercício:

JUCESP
02/09/25

SANTA GENI STEVANATTO DE OLIVEIRA

Diretora Presidente

Acionistas:



SANTA GENI STEVANATTO DE OLIVEIRA

Beatriz De Oliveira

BEATRIZ DE OLIVEIRA



ZapSign 2751214c-cbb2-44d5-837b-e1be4de9458d. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300674499 em 02/09/2025 da empresa JM 14 INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., protocolado sob o nº 2782632255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275694361. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

TERMO DE POSSE

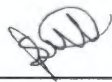
02 09 25

Por meio da assinatura do presente Termo de Posse, a Sra. **SANTA GENI STEVANATTO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Bariri/SP, nascida em 31/10/1963, RG 17087859 DETRAN/SP, empresária, inscrita no CPF de n.º 068.780.488-42, residente e domiciliada na Rua Doutor Luiz Henrique Giovannetti, n.º 719 - Bairro: JARDIM FLORENCE, Campinas - SP CEP 13.059-050, é investida no cargo de Diretora Presidente da **JM 14 INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.**, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Viradouro, n.º 56- Jardim Nova Europa, CEP: 13.040-119, regularmente inscrita no **CNPJ/ME sob o nº 62.383.615/0001-00**, com seu ato constitutivo devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESSP) sob o **NIRE nº 35267769686**, ("Companhia"), para a qual foi eleita nesta data para um mandato de 3 (três) anos.

A membra da Diretoria ora empossada declara expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que não está impedida por lei especial, ou foi condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (c) assume o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia.

A Diretora Presidente da Companhia permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto.

Campinas/SP, 27 de agosto de 2025.



SANTA GENI STEVANATTO DE OLIVEIRA

JUCESP

DECLARAÇÃO DE AUTENTIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

Eu, **GABRIELLY DE ARRUDA MACHADO**, brasileira, advogada com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 453.892, **DECLARO**, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, ao que as cópias apresentadas ao presente protocolo de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo são verdadeiras e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

Documentos Apresentados:

1. Cópia da OAB da Dra. GABRIELLY DE ARRUDA MACHADO, contendo 1 (uma) página.
2. Documento Básico de Entrada assinado pela Sra. SANTA GENI STEVANATTO DE OLIVEIRA, contendo 2 (duas) páginas.

Campinas/SP, 28 de agosto de 2025.



GABRIELLY DE ARRUDA MACHADO



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300674499 em 02/09/2025 da empresa JM 14 INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., protocolado sob o nº 2782632255. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275694361. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Junta Comercial do Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
À Junta Comercial do Estado de São Paulo



NOME SANTA GENI STEVANATTO DE OLIVEIRA						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca	ESTADO CIVIL Casado(a)	CPF 068.780.488-42	RG/RNE 17087859	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 10/08/2022	ORGÃO EXPEDIDOR DETRAN	UF SP
DOMICILADO(A) Rua Doutor Luiz Henrique Giovannetti						NUMERO 719	
COMPLEMENTO		DISTRITO/BAIRRO Jardim Florence				CEP 13059-050	
MUNICIPIO Campinas						UF SP	
<p>Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.</p>							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	Campinas - SP	DATA	27/08/2025
NOME	SANTA GENI STEVANATTO DE OLIVEIRA (Diretor Presidente)	ASSINATURA	

